



**UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO**

**INTEGRAÇÃO ECONÔMICA E SOBERANIA NACIONAL**

**EUSTÁQUIO JUVÊNCIO DE LACERDA**

**2005**



UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO

**EUSTÁQUIO JUVÊNIO DE LACERDA**

## **INTEGRAÇÃO ECONÔMICA E SOBERANIA NACIONAL**

Trabalho final apresentado ao Curso de Especialização em Direito Legislativo realizado pela Universidade do Legislativo Brasileiro – UNILEGIS e Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS como requisito para obtenção do título de Especialista em Direito Legislativo.

**Orientador: Prof. Jorge Fontoura**

**Brasília - 2005**

## AGRADECIMENTOS

A Marly do Carmo e Souza,  
querida colega e amiga,  
a quem dedico toda a minha gratidão  
por seu encorajamento e estímulo  
para a conclusão do curso.

## SUMÁRIO

### RESUMO

1. Da globalização econômica .....	01
1.1. Processos da globalização .....	02
1.2. Globalização e tecnologia .....	04
1.3. Globalização e economia .....	05
2. Soberania e integração econômica .....	07
2.1. Fundamentos da soberania .....	07
2.2. Integração econômica e soberania .....	09
2.3. Os processos de integração significam o fim da soberania? .....	10
3. Integração econômica entre países .....	12
3.1. Mercosul .....	13
3.2. Alca .....	14
3.3. União Européia .....	15
4. O novo conceito de soberania face à integração econômica .....	17
5. Conclusão .....	19
6. Referências bibliográficas .....	20

## RESUMO

Este artigo trata sobre a integração econômica e soberania nacional, refletindo sobre temas polêmicos e de interesse comum da atualidade. A integração, por definição, ainda que essencialmente econômica, ao menos quanto ao seu objeto, tem desdobramentos políticos, jurídicos, sociais e culturais indissociavelmente ligados a qualquer tentativa de implementação. Em maior ou menor grau, todo e qualquer esforço de construção de integração haverá de se defrontar com a questão da soberania. Ao contrário do que muitos afirmam, os mercados continuam sendo regulados por Estados e organismos mundiais, atuando muitas vezes como parceiros de interesses locais, regionais e mundiais. A integração econômica de âmbito regional, como no caso da União Européia, do Nafta e do Mercosul, tende a crescer e isso não significa que as soberanias dos Estados estão com os dias contados. Mesmo no âmbito de um mercado integrado regional, o Estado é que dá sustentação ao conjunto de regras econômicas, sociais e políticas, sendo fundamental para o desenvolvimento econômico de cada país. Uma ordem de mercado depende da existência do Estado para impor a todos regras efetivas que garantam as condições mínimas indispensáveis à realização de trocas econômicas.

Palavras-chave: Globalização, Integração, Economia, Mercosul.



## 1. Da globalização econômica

A globalização, num primeiro momento, pode ser entendida como o processo crescente de abertura das economias nacionais ao fluxo de mercadorias e capitais estrangeiros, seja pela permissividade das políticas adotadas pelos Estados, seja pela uniformidade de tratamento entre o capital nacional e o capital estrangeiro, com vistas à formalização de um mercado global unificado, resultando daí o seu caráter prevalentemente econômico.

Para Luiz Roberto Lopes, globalização implica uniformização de padrões econômicos e culturais em âmbito mundial. Historicamente, ela tem sido indissociável de conceitos como hegemonia e dominação. O termo globalização e os que o antecederam, no correr dos tempos, definem-se a partir de uma verdade mais profunda, isto é, a apropriação de riquezas do mundo com a decorrente implantação de sistemas de poder.

A globalização corresponde, ainda, ao processo de transformação da organização política moderna denominada Estado.

Ressalta Giddens que:

Na era moderna, o nível de distanciamento tempo-espço é muito maior do que em qualquer período precedente, e as relações entre formas sociais e eventos locais e distantes se tornam correspondentemente alongadas. A globalização se refere essencialmente a este processo de alongamento, na medida em que as modalidades de conexão entre diferentes regiões ou contextos sociais se enredam através da superfície da Terra com um todo. (GIDDENS, 1991, p. 69)

A globalização pode ser definida como um conjunto de transformações na ordem política e econômica mundial que vem acontecendo em grande escala nos últimos anos. O foco da mudança é a integração dos mercados, com os Estados abandonando, de forma gradativa, as barreiras comerciais.

Do ponto de vista econômico, a globalização funda-se em variados processos interligados, como a formação de mercados de capital, de câmbio e de títulos de valores globais, a formação de mercados regionais unificados, a formação de uma nova divisão internacional do trabalho baseada em uma desconcentração industrial e a formação de espaços onde se processa uma produção globalizada (CORSI, 2003, p. 103).

É certo que a pedra angular da globalização, quando vista como fenômeno jurídico-político, é a circunstância de ter sido provocado diretamente pela globalização econômica; desse modo, é importante focalizar esse fator, embora todos os fatores guardem estreitas relações entre si. Globalização consiste, assim, conforme observa Freitas Junior:

(...) na progressiva internacionalização dos mercados de bens, serviços e créditos, induzida pela redução de tarifas de exportação, de obstáculos aduaneiros e pela padronização das operações mercantis. Essa internacionalização trouxe, como subproduto, a súbita homogeneização de hábitos de consumo assim como das predicações e da apresentação formal dos bens e serviços afetados pela expansão dos mercados, resultando ainda na fragmentação e na dispersão internacional das etapas do processo produtivo. (FREITAS JR., 1997, p. 64)

O processo de globalização não deve ser equiparado a relações de caráter internacional, na medida em que estas pressupõem necessariamente a existência de Estados soberanos, desenvolvendo-se em consideração ao elemento nacional e tendo feição conciliadora.

### **1.1. Processos da globalização**

A globalização expressa novo ciclo de expansão do capitalismo, como forma de produção e processo de alcance mundial. É processo de amplas proporções, envolvendo nações e supranacionalidades, regimes políticos e projetos nacionais, grupos e classes sociais, economias e sociedades, culturas e civilizações.

De maneira lenta e imperceptível desaparecem as fronteiras, modificam-se os significados das noções de países centrais e periféricos, de norte a sul, industrializados e agrários, modernos e arcaicos, ocidentais e orientais. Literalmente, o mapa do mundo vem sendo embaralhado, pondo em causa blocos e alianças.

Para Faria, o fenômeno da globalização não é um fato novo. De acordo com o referido autor:

O que parece ser realmente novo é sua aplicação a um inédito processo de superação das restrições de espaço pela minimização das limitações de tempo, graças ao vertiginoso aumento da capacidade de tratamento instantâneo de um gigantesco volume de informações; a um complexo de interações transnacionais, onde a empresa privada progressivamente substitui o Estado como ator principal, criando algo qualitativamente diferenciado de quase tudo o

que se teve até agora em matéria de ordenação sócio-econômica e de regulação político-jurídica. (FARIA, 1996, p. 67)

A sociedade global está desencadeando processos e estruturas de dominação e apropriação, integração e antagonismo, soberania e hegemonia. As mesmas relações e forças que promovem a integração suscitam o antagonismo, já que elas sempre deparam com diversidades, alteridades, desigualdades, tensões e contradições.

A globalização alimenta a diversidade de perspectivas, a multiplicidade de negócios, com a ressalva fundamental de que todas as peculiaridades são levadas a recriar-se no contexto desse novo horizonte, no contraponto das relações, processos e estruturas que configuram a globalização.

Apesar desse processo enfrentar obstáculos, sofrer interrupções, ele se generaliza e aprofunda como tendência, pois há nações e continentes nos quais a globalização pode desenvolver-se ainda mais, ou seja, tem espaços a conquistar.

Na fronteira das décadas de 1980 e 1990 terminou um ciclo da história e começou outro. Muitas coisas mudaram no mundo, abrindo outras perspectivas sociais, econômicas, políticas e culturais. Mesmo as coisas que não sofreram mais abalos já não são mais como antes. Alteraram-se as relações no jogo das forças em curso na vida das sociedades nacionais e da sociedade mundial. Não só no Leste Europeu, União Soviética, Europa e Estados Unidos, mas também na Ásia, África, Oceania, América Latina e Caribe, em todos os cantos do mundo há repercussões mais ou menos notáveis da ruptura histórica iniciada em 1985. Essa abalou o mundo, mais uma vez, como em outros grandes momentos da história; mas de modo diferente (IANNI, 1999, p. 25).

Para Wriston:

A diferença entre a velha economia industrial e a nova economia de informação é quantitativa, não meramente qualitativa. O mundo está mudando não porque os operadores de computador substituíram os escriturários-datilógrafos, mas porque a luta humana para sobreviver e prosperar depende agora da informação, do conhecimento aplicado ao trabalho para criar valor. E quando a fonte da riqueza das nações se modifica, a política das nações também se modifica. (WRISTON, 1994, p. 17)

Hoje em dia, não se discute se as mudanças estão ocorrendo, pois elas acontecem por toda a parte. O que se discute é a velocidade com que ocorrem. Atualmente, de acordo com Alves (2002), as principais forças que têm orientado (ou desorientado) o mundo dos negócios são a globalização e a tecnologia. Para o autor, “estas duas forças têm provocado verdadeiras revoluções em nível mundial, a ponto de, em conjunto com outras, estarem reconfigurando toda a economia” (ALVES, 2002, p. 9).

Diante disso, e por se tratar de tema corrente e que desperta grande interesse, é importante tecer alguns comentários a respeito de globalização e tecnologia, para depois iniciar o estudo do novo conceito de soberania, em razão da globalização e da integração econômica entre países.

## **1.2. Globalização e tecnologia**

Vive-se uma verdadeira revolução no campo tecnológico, onde ocorrem mudanças bruscas e extremamente rápidas, com o aumento do intercâmbio econômico, cultural e social. Com isso, está ocorrendo a reformulação de muitos processos e até de profissões. Este último aspecto é muito importante, pois o trabalho tem sido um dos elementos mais significativos na construção do ser humano e da sociedade.

Em decorrência da globalização econômica e das crescentes inovações tecnológicas, o mercado de trabalho torna-se cada vez mais competitivo e exige que os profissionais enfrentem vários desafios. A pessoa que tem acesso a um maior número de informações, evidentemente sabe mais e é mais respeitada socialmente.

Os clientes, por outro lado, têm mudado suas necessidades, sempre em busca da qualidade e de melhores serviços. Por isso, o profissional de todas as áreas do conhecimento deve estar atento aos novos paradigmas que surgem, abandonando o que estiver ultrapassado.

Da mesma forma, é preciso que os profissionais mantenham-se atualizados e saibam identificar as necessidades dos clientes, fornecendo informações precisas e

objetivas, sabendo utilizá-las e transmiti-las de forma a ser útil aos gestores do negócio, ou seja, deve atuar como um verdadeiro estrategista.

O desenvolvimento tecnológico, sobretudo na área das telecomunicações, permite que as pessoas tenham acesso às informações em tempo real. Essas informações são repassadas, a todo instante, pela televisão, rádio, jornais, mas principalmente por meio da Internet. Sobre o assunto, importante descrever os comentários de Peck:

Há apenas trinta anos, a Internet não passava de um projeto, o termo “globalização” não havia sido cunhado e a transmissão de fibra óptica não existia. Informação era um item caro, acessível e centralizado (...). Com as mudanças ocorridas desde então, ingressamos na era do tempo real, do deslocamento virtual dos negócios, da quebra de paradigmas. Essa nova era traz transformações tecnológicas, mas mudança de conceitos, métodos de trabalho e estruturas. (PECK, 2002, p. 1)

Hoje, é condição imprescindível para a sobrevivência das empresas, entre outros aspectos, saber estabelecer estratégias eficientes no mundo cada vez mais digitalizado e virtual. A tecnologia exige mais das pessoas, que devem agir com maior rapidez e flexibilidade em seus negócios.

### **1.3. Globalização e economia**

O conceito de globalização tem sido amplamente utilizado para expressar um vasto e complexo conjunto de processos, como a uniformização e a padronização das práticas comerciais no plano mundial.

Globalização, no contexto econômico, pode ser entendida como a internacionalização dos mercados de bens, conforme vimos, serviços e créditos, induzida pela redução de tarifas de exportação, de obstáculos aduaneiros, e pela padronização das operações mercantis, resultando na fragmentação e na dispersão internacional das etapas do processo produtivo (FREITAS JR., 1997).

A influência da globalização sobre a economia é realidade irreversível, que leva vantagens para as nações desenvolvidas, na medida em que a detenção de tecnologia mais avançada permite colocar seus produtos em todo o mundo, com

qualidade superior e preço igual, às vezes até inferior, aos produtos dos países menos desenvolvidos.

A conversão da ciência e da tecnologia em fator básico de produção, de competitividade e de inovação contínua sobre a ordem econômica mundial, foi um dos fatores de maior importância para o fenômeno globalização. Conforme esclarece Martins:

A máquina substituiu o homem com indiscutível superioridade em todos os trabalhos manuais ou em série, a fim de facilitar as administrações, tornando desnecessário o trabalho dos escribas e dos funcionários clássicos de escritório. As empresas robotizadas não precisam de empregados senão para supervisionar a atuação das máquinas que, por enquanto, por serem "não autônomas", não reivindicam aumento de salários, nem geram encargos sociais, tampouco fazem greve. (MARTINS, 1996, 8)

A versão mais corriqueira da globalização, a ponto de parecer exclusiva no uso cotidiano, é a de considerá-la como transformação puramente econômica. Mas, conforme observa Ricupero:

Sob esse ângulo de visão, ela seria quase sinônimo da intensificação do intercâmbio econômico e da interdependência como fruto da liberalização da economia mundial nas últimas décadas, por meio da eliminação ou redução das barreiras à circulação de mercadorias, financiamentos e inversões. Essas são, sem dúvida, as manifestações mais visíveis e aparentes das mudanças, as que maior impacto tem na vida diária das pessoas, e não deixa de ser natural a inclinação de encará-las como constituindo, em termos práticos, o essencial do que está ocorrendo. (RICUPERO, 2001, P. 29-30).

Portanto, a globalização não pode ser vista apenas no contexto econômico. A concentração excessiva na dimensão econômica da globalização conduz a um tipo de redução pelo qual se deixam de fora do quadro inúmeros outros fatores, de ordem cultural e política, que fazem parte de toda a riqueza e complexidade do conceito.

Por outro lado, deve-se ressaltar que formou-se um sistema financeiro global desenvolvido, em parte, graças aos avanços tecnológicos na área de telecomunicações e da informática, que possibilitaram a interligação em tempo real de praticamente todas as praças financeiras do mundo, sistema esse que permite a transferência instantânea de grandes somas de capital de um centro financeiro a outro. Por isso, conforme observa Corsi (2003, p. 105), "o capital tende a sofrer um processo crescente de desterritorialização com a formação desse mercado financeiro global".

## 2. Soberania e integração econômica

A compreensão do conceito de soberania é pressuposto necessário para o entendimento do fenômeno estatal, pois não há Estado perfeito sem soberania. Em linhas gerais, soberania é uma autoridade superior que não pode ser limitada por nenhum outro poder.

### 2.1. Fundamentos da soberania

O termo soberania, etimologicamente, provém de *superanus*, *supremitas*, ou *super omnia*, configurando-se definitivamente através da formação francesa *souveraineté*, que expressava, no conceito de Bodin, “o poder absoluto e perpétuo de uma República” (MALUF, 2002, p. 30).

Trata-se de um dos elementos formais do Estado, ao lado da ordem jurídica, e pode ser conceituada como a qualidade do poder do Estado que o situa acima de qualquer outro no âmbito interno e o coloca no mesmo plano do poder de outros Estados.

Para Ricupero (2001, p. 46), “soberania é o atributo do Estado de estabelecer, em determinado território, ordem que dependa dele, não de alguma autoridade que lhe é superior”. Ainda de acordo com este autor:

Poder é a capacidade do Estado de impor sua vontade a outros países, obrigando-os a agir de certo modo ou abster-se de fazê-lo. Quem tem mais poder dispõe de maior possibilidade de afirmar a soberania, que não é nem nunca foi absoluta. Existirão, em nossos dias, mais limitações à soberania decorrentes de regras comerciais multilaterais ou da necessidade de atrair recursos financeiros. (RICUPERO, 2001, p. 46)

Várias são as teorias que explicam a noção de soberania através dos tempos. Não se pretende realizar, sob este aspecto, um estudo aprofundado, mas tão somente traçar as linhas básicas do seu surgimento.

A teoria da soberania absoluta do Rei teve como maior teórico o francês Jean Bodin, que sustentava: “a soberania do rei é originária, ilimitada, absoluta, perpétua e irresponsável em face de qualquer outro poder temporal ou espiritual”

(MALUF, 2002, p. 32). Entretanto, o próprio autor desta teoria não se livrou das contradições e admitiu a limitação do poder de soberania pelos princípios do direito natural.

Posteriormente, várias teorias surgiram para explicar o conteúdo e a eficácia da soberania, como a soberania nacional, soberania do Estado, negativista, realista ou institucionalista. No século XX, principalmente depois das duas guerras mundiais, a noção de soberania deixou de restringir-se às interpretações limitativas jurídicas e políticas. Assim, “a compatibilização do poder nacional, no novo cenário global, às transformações internacionais, nos planos econômico e social, levantou controvérsias de interpretação do conceito à luz do direito positivo” (GRIECO, 1997, p. 238).

Convém apresentar o comentário de Maluf, quando diz que:

A soberania é limitada pelos princípios de direito natural, pelo direito grupal, isso é, pelos direitos dos grupos particulares que compõem o Estado (grupos biológicos, pedagógicos, econômicos, políticos, espirituais etc.), bem como pelos imperativos da coexistência pacífica dos povos na órbita internacional. (MALUF, 2002, p. 37)

O poder de soberania exercido pelo Estado encontra fronteiras não só nos direitos da pessoa humana como também nos direitos dos grupos e associações, tanto no domínio interno como na órbita internacional. Aliás, no plano internacional, a soberania é limitada pelas regras da coexistência de Estados soberanos, não podendo invadir a esfera de ação das outras soberanias.

De acordo com Fernandes:

O Estado já nasceu como organização política soberana, enquanto dotado de poder supremo, no sentido de não admitir a ingerência, em seu campo de atuação, de poderes alienígenas. Ou, dito de outro modo, o Estado persiste enquanto dotado de poder soberano. Não há como se reconhecer a existência de Estados não soberanos, ou a perda da soberania pelo Estado, mantendo-se o ente estatal. O desaparecimento da soberania resultaria em acabamento do Estado (...). (FERNANDES, 2002, p. 253)

A soberania existe e é exercida, principalmente, em dois âmbitos: um interno e outro externo. De um lado significa supremacia, ou o direito de dar ordens a todos os indivíduos que compõem a nação e aos que residem no território nacional. De outro, independência perante os outros estados, ou o direito de representar a nação nas suas relações com as outras nações, sem se sujeitar a nenhuma delas.

Atualmente, a idéia de soberania tem passado por muitas transformações, decorrentes da globalização, que, por sua vez, decorre do progresso que se verifica no contexto econômico e, notadamente no ramo das telecomunicações, e que acabou levando à facilitação da livre circulação do capital e á conseqüente abertura do espaço econômico internacional.

## **2.2. Integração econômica e soberania**

A integração é um processo, normalmente estimulado por interesses econômicos, que leva nações, países a buscar arranjos que permitam ou assegurem ação conjunta de resultados benéficos. Esse atuar conjunto será fruto do ajuste equilibrado de soberanias, em se tratando de países independentes. E a integração será perfeita e plena quando decorrer da vontade popular ou tiver sido por ela ratificada, através de seus representantes, legitimamente eleitos.

A construção de uma integração econômica ocorre por etapas, por aproximações sucessivas. A maneira de viabilizá-la é pelo caminho do gradualismo, da flexibilidade e do equilíbrio, princípios que devem estar sendo explicitados em todo mercado comum.

A integração vive, de acordo com Chiarelli:

(...) de liberdade política, econômica; de criatividade produtiva e de tecnologia inovadora e competente; de produtos melhores, bons e baratos; de trabalhadores qualificados e remunerados condignamente; de um Estado que tenha autoridade, não sendo autoritário e de representantes que supervisionem, fiscalizem, mas não façam de sua intervenção, meramente corretiva, o alto de rotina, formalizando o que deve ser informal, e burocratizando o que deve ser simplificado. (CHIARELLI, 1992, p. 49).

A integração surge inicialmente como integração econômica, processo-motor das outras formas de interação (social e política), correspondendo à formação de blocos de Estados, que, atendendo a determinados padrões (estabilidade política e econômica, especialmente), se vinculam através de tratados fundacionais e se comprometem, de maneira progressiva, a liberar seus mercados.

A liberação dos mercados ocorre por meio de vários fatores, como a eliminação de restrições alfandegárias e não-tarifárias à circulação de bens, serviços e

fatores de produção, coordenação de políticas macroeconômicas, fixação de uma tarifa comum, harmonização legislativa, com vistas ao desenvolvimento conjunto pelo compartilhamento dos esforços e recursos.

Por definição, a integração, ainda que essencialmente econômica, ao menos quanto ao seu objeto, tem desdobramentos políticos, jurídicos e sócio-culturais indissociavelmente ligados a qualquer tentativa de implementação.

Se a globalização se impõe com toda a intensidade, a integração pode representar a adequação dos Estados em relação às novas tendências de liberalização, ao mesmo tempo em que promoverá o ingresso na medida conveniente ao resguardo de suas necessidades locais, cuja proteção não é de interesse do sistema como um todo. Nesse sentido, Paupério afirma o seguinte:

(...) quando um grupo passa a fazer parte de outro grupo de maior amplitude, o poder do chefe daquele passa, automaticamente, a diminuído, subordinar-se à autoridade do chefe do grupo mais extenso e compreensivo, no tocante a tudo o que diga respeito aos interesses gerais da nova coletividade. Conservando, portanto, poder específico para o que diga respeito, particularmente, aos interesses do seu grupo, deve, contudo, como membro de uma comunidade mais geral, obediência às leis do grupo maior, que lhe poderá exigir até mesmo sacrifícios. A soberania desse grupo maior e mais compreensivo não atingirá, porém, na esfera que lhe é própria, os objetos sobre os quais incide a soberania do grupo menor. (PAUPÉRIO, 1977, p. 392).

O processo de integração entre países situados na mesma região geográfica, como a União Européia, por exemplo, propicia o surgimento de órgãos e entidades que passam a partilhar a soberania comum com os Estados. Em alguns casos, conforme salienta Sarmiento (1999, p.61), “estas novas instâncias de poder assumem funções tipicamente estatais, como editar normas jurídicas e dirimir conflitos de interesse”.

### **2.3. Os processos de integração significam o fim da soberania?**

A globalização representa um processo de intensificação das relações sociais mundiais, decorrente da unificação dos mercados e da internacionalização dos processos produtivos, ao ponto de aproximar distâncias, homogeneizar expectativas de consumo, bem como de submeter o poder soberano do Estado-nação a uma teia

progressivamente complexa de compromissos internacionais e de políticas traçadas no âmbito de organismos e de grupos integrados.

Há aqueles que caracterizam a globalização como uma “simples ampliação quantitativa provinda a partir do nascimento e desenvolvimento do capitalismo devido a uma lógica de expansão internacional” (RODRIGUES, 1997, p. 70). Mister salientar, contudo, que a globalização não constitui processo único, o que, aliás, lhe daria caráter impositivo e rígido. Não é também um processo das multinacionais, as quais, segundo alguns autores, “já estão governando o mundo” (GRIECO, 1997, p. 244).

A criação de áreas de livre comércio entre países tem gerado grandes discussões e polêmicas. Para uns, a partir do momento em que determinado país adere a um processo de integração econômica, há perda de soberania, enquanto que outro segmento vê na formação de blocos econômicos um passo natural no processo de liberalização do comércio internacional.

A integração regional é uma estratégia política, induzida pelos agentes econômicos e implementada por intermédio do Estado, através de compromissos internacionais e supranacionais, geradora de unificações aduaneiras, mercados comuns ou uniões econômicas.

De acordo com Ricupero (2001, p. 41), “o primeiro dos mitos extraídos do conceito defeituoso de globalização é que assistimos à agonia da soberania e do Estado-nação e, assim, da possibilidade de definir e executar um projeto próprio de sociedade e país”.

Ricupero diz que a parte de verdade contida na afirmação é a observação do sociólogo inglês Anthony Giddens, de que “o Estado-nação é produto histórico dos últimos quatro séculos e está em profunda mutação, como a sociedade que lhe deu origem. Seria errado, contudo, deduzir daí que os Estados soberanos estão prestes a acabar” (GIDDENS *apud* RICUPERO, 2001, p. 41).

Não é verdade que o processo de globalização acarreta o fim da soberania e a superação do Estado-nação. Se isso fosse verdade, essas tendências deveriam ser evidentes nos Estados Unidos, que é o país mais globalizado do planeta. Apesar dos

acontecimentos que envolveram os norte-americanos nesta década, pode-se dizer que a soberania é traço característico daquele país. (RICUPERO, 2001, p. 46).

#### Segundo Rebelo:

A integração regional pode adquirir diferentes formas institucionais e distintos níveis de profundidade, variando de uma zona livre de comércio, onde os participantes não têm uma política de comércio exterior comum, como é o caso do Nafta, até uma integração aduaneira, como no caso do Mercosul onde se pode alcançar formas mais profundas de integração, com harmonização de algumas políticas domésticas (principalmente de incentivo a investimentos); reconhecimento mútuo de padrões e normas; e finalmente pode-se, em princípio, alcançar a total integração econômica, monetária e política, como no caso da União Européia. (REBELO, 2002, p. 31).

A eliminação de barreiras à circulação de bens, pessoas e capitais, na União Européia, por exemplo, não significou o fim de fronteiras nacionais. A adoção de uma moeda única também não significa que os países-membros fazem parte de uma Federação. Na União Européia, a soberania territorial persiste.

Certas teorias acusam a globalização de atentar contra a soberania, significando passo progressivo à redução do papel regulador do Estado. É difícil aceitar essas considerações, justamente pela decisão das corporações transnacionais de transferirem suas subsidiárias a esferas soberanas de outros países. Por esse meio, essas empresas se beneficiam de isenção de impostos, livre-acesso a sistemas de crédito, proteção tarifária, entre outras vantagens.

Hoje, a cooperação internacional é uma necessidade. Os Estados não são mais auto-suficientes, o relacionamento entre eles é cada vez mais essencial. Tem-se buscado, assim, soluções que conciliem o conceito de soberania com as necessidades atuais de cooperação e integração entre os Estados.

### **3. Integração econômica entre países**

Os blocos são associações de países cujo objetivo é estabelecer relações comerciais privilegiadas entre si. Esse processo se inicia com a extinção de tarifas comerciais e pode chegar, no limite, ao fim de fronteiras. As características dos tipos básicos de bloco econômico são as seguintes:

- a) mercado comum: permite a livre circulação de capitais, serviços e pessoas do interior do bloco;
- b) união econômica e monetária: é uma evolução do mercado comum, onde os países adotam a mesma política de desenvolvimento e uma moeda única. É o atual estágio da União Européia;
- c) união aduaneira: além de abrir os mercados internos, regulamenta o comércio do bloco com as nações de fora, que não fazem parte daquela integração.
- d) zona de livre comércio: eliminação ou redução das tarifas alfandegárias entre os países membros.

Os blocos comerciais representam um nível intermediário vital entre os mecanismos de governabilidade para a economia mundial como um todo, tal como as políticas econômicas dos Estados-nação. Deve-se observar, contudo, que os blocos comerciais organizados de maneira solta, com interesses mutuamente incompatíveis, levarão a uma governabilidade mínima.

A seguir, far-se-á alguns comentários sobre os principais blocos econômicos, evitando-se discussões superficiais a respeito do “a favor” ou “contra” a integração econômica entre os países.

### **3.1. Mercosul**

O Mercado Comum do Sul (Mercosul) foi criado em 1991 e reúne Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

O Mercosul é o ponto fundamental das negociações internacionais realizadas pelo Brasil, ou seja, tanto na Alca, quanto na OMC e nas negociações com a União Européia, a atuação de nosso país é pautada pela aliança com os demais parceiros do Mercosul, com o objetivo de dar força e legitimidade às posições dos quatro países membros.

Ao firmar alianças com outros países, logicamente deve-se levar em conta as vantagens que deverão ser obtidas ao nosso país, sobretudo na possibilidade de fazer valer os seus interesses no resultado das negociações. Esses interesses relacionam-se com uma abertura maior dos mercados aos produtos brasileiros, por meio da redução tarifária e da eliminação de subsídios, além do apoio interno que deve ser dado aos empresários e produtores brasileiros pelo governo.

O Mercosul tem acordos assinados com o Chile e a Bolívia, que ganharam a qualidade de nações associadas ao Mercosul. No ano de 2000, o Chile encaminhou pedido de adesão mas voltou atrás, ao anunciar a intenção de firmar acordo bilateral com os Estados Unidos. Em 2003, o Peru ingressou como membro associado. Oportuno observar que a diferença entre membro associado e pleno é que o associado não adota a Tarifa Externa Comum (TEC).

Para garantir que os produtos beneficiários dessas vantagens tarifárias tenham sido produzidos no bloco, foram criadas regras de origem próprias do Mercosul. Todas as decisões são tomadas por consenso e devem passar por um processo de implementação pelos quatro governos. Os órgãos mais importantes do Mercosul são o Conselho do Mercado Comum (CMC), órgão político responsável pela condução geral do processo de integração, e o Grupo Mercado Comum (GMC), órgão executivo do MERCOSUL, responsável pelo cumprimento das decisões do CMC e pela fixação de programas de trabalho para a implementação da integração. (FIESP, 2003, p. 25).

As indústrias brasileiras, antes de tudo, devem trabalhar nos processos de integração e liberalização comercial para se posicionarem com inteligência e com uma ampla base de informação confiável. Os interesses encontram-se na rodada de negociação da OMC (Organização Mundial do Comércio)<sup>[1]</sup>, para a área de livre comércio no Mercosul e nas negociações para o estabelecimento da Alca, tema que será analisado, de maneira sucinta, no próximo tópico.

### **3.2. Alca**

A idéia de criar a Alca (Área de Livre Comércio das Américas) surgiu em 1994, com o objetivo de eliminar as barreiras comerciais entre os 34 países americanos, exceto Cuba (considerada uma nação não-democrática).

Sua formação, na prática, significa extinguir os projetos de expansão do Mercosul e estender o Nafta (Acordo de Livre Comércio da América do Norte) – bloco que atualmente reúne Estados Unidos, Canadá e México – para o restante das Américas.

Conforme dito anteriormente, o objetivo não é tecer comentários contra ou a favor da criação da Alca, mas é oportuno dizer que muitos especialistas, - aliás, a maioria - são contra a criação da Alca, por entenderem que isso teria um impacto devastador sobre as economias latino-americanas, principalmente porque existe uma diferença brutal na produtividade do trabalho na região. Na opinião de Sampaio Jr.:

Se duas economias com forças distintas unificam o seu espaço econômico, é evidente que a economia mais forte tende a engolir as economias mais fracas. Bastam dois fatos para elucidar a magnitude do contraste econômico que separa a economia dos Estados Unidos de seus vizinhos latino-americanos. Na Comunidade Econômica Européia, a diferença entre a produtividade média do trabalho da economia líder – a Alemanha – em relação à média da produtividade das demais economias do grupo era de 3,1 vezes. Essa mesma relação para os países que compõem a ALCA é muito diferente. A economia norte-americana é mais de 23 vezes (sic) produtiva do que a média das economias latino-americanas. (SAMPAIO JR., 2002, p. 17-18).

O Brasil tem resistido à pressão norte-americana, sugerindo a criação de uma integração mais enxuta, que negocie apenas o acesso ao mercado (tarifas). Além disso, o País também insiste que as negociações sejam feitas a partir dos blocos regionais existentes.

Na América do Sul, nações como Chile, Peru e Colômbia vêem na Alca a oportunidade de ampliar suas exportações e atrair investimentos externos, de maneira semelhante ao que ocorreu com o México no Nafta. O desempenho dessas economias, contudo, ficaria ainda mais dependente da economia norte-americana.

### **3.3. União Européia**

A União Européia (EU) foi criada em 1992, com a assinatura do Tratado de Maastricht, sendo a sucessora da Comunidade Econômica Européia (CEE), instituída em 1957 pelo Tratado de Roma.

Com a criação da EU concretizou-se o antigo sonho europeu de criar um bloco de nações, livre de barreiras à circulação de mercadorias, capitais, serviços e pessoas. Além disso, a integração adotou uma moeda única chamada Euro.

A União Européia, de acordo com Hirst e Thompson (1998, p. 236), “é o projeto mais ambicioso de governabilidade econômica multinacional no mundo moderno, mas ainda está longe de ser completado”. De acordo com os autores, tem grandes problemas de articulação interna e diferentes percepções sobre sua evolução futura, o que restringe sua capacidade de ação externa em conjunto.

Para fazer parte da EU, o país precisa exibir contas públicas equilibradas. O déficit não pode ser maior do que 3% do PIB, e o endividamento tem que ser menor que 60%. Além disso, a inflação deve ser baixa e manter-se em equilíbrio. As mudanças envolvem também alterações nas legislações trabalhista e previdenciária. Além disso, o processo de adesão muitas vezes esbarra em questões relacionadas aos direitos humanos. Os tchecos, por exemplo, tem de encontrar uma saída para melhorar a situação da população cigana. (ABRIL, 2004, p. 334).

O papel da União Européia é fundamental porque é, ao mesmo tempo, o mais desenvolvido e o mais complexamente estruturado dos principais blocos comerciais. Mas a União Européia não é e não se tornará um Estado-nação, e sim um novo tipo de entidade política para o qual as categorias constitucionais convencionais não se aplicam prontamente.

Para Hirst e Thompson:

A união está longe de se assemelhar às formas constitucionais de um Estado-nação. Muitos dos poderes da União derivam-se dos tratados entre os Estados membros. Grande parte de sua legislação depende da incorporação de iniciativas de estrutura comum no nível dos Estados membros, e depende também de ramos executivos daqueles Estados conduzirem políticas comuns. O sistema de tomada de decisão comum depende ainda, em grande medida, de acordos entre os governos nacionais (...). (HIRST; THOMPSON, 1998, p. 237-238).

Sendo assim, pode-se dizer que a União Européia não se ajusta a um esquema constitucional estabelecido; não é como um Estado unitário, federal ou confederativo, mas “uma associação de Estados contínuos com algumas funções de governabilidade, operacionalmente específicas, exercidas por um poder público comum. Portanto, não é um Estado” (HIRST; THOMPSON, 1998, p. 239).

#### **4. O novo conceito de soberania face à integração econômica**

Dentro do atual debate que se trava acerca das transformações porque vem passando o Estado, um assunto importante que deve ser destacado é o da soberania. Este instituto jurídico nasceu juntamente com o Estado moderno e, desde então tem sido tratado como um de seus principais atributos.

Em razão dos objetivos e necessidades, a integração adota como perspectiva de análise sobretudo seus desdobramentos legais e institucionais. Em maior ou menor grau todo e qualquer esforço de construção de integração haverá de se defrontar com a questão da soberania e a configuração ou não de elementos supranacionais, na gestão e esforço de consolidação desse processo.

A noção de soberania sempre foi vista como uma qualidade do poder. Desta forma, Estado soberano era aquele que não dependia de outro Estado. Deve-se dizer, entretanto, que a economia de um Estado sempre esteve entrelaçada com o de outro, sendo difícil falar em independência econômica. Isso porque sempre houve Estados mais soberanos economicamente que outros (MELLO, 1999, p. 7).

O conceito clássico de soberania como poder absoluto do Estado-nação encontra-se alterado pela natureza de várias circunstâncias, como a defesa do meio ambiente, interdependência, a globalização, entre outras, que limitam a pretensão da capacidade de autodeterminação estatal, ficção formal de um poder soberano absoluto.

Hoje, portanto, vêm ocorrendo transformações no tratamento da soberania, como reflexo da crise porque vem passando o Estado moderno, afetado diretamente pelo fenômeno da globalização e obrigado a reestruturar-se, buscando parcerias cada vez mais freqüentes, seja com a iniciativa privada, seja com outros Estados, junto aos quais busca uma integração, para possibilitar maior êxito no cumprimento de suas funções.

A polêmica em torno de tão complexo problema divide a doutrina entre os adeptos da soberania única e da corrente da divisibilidade da soberania. Conforme observa Oliveira (2003, p. 64), os que aderem à teoria da soberania única reconhecem que a integração econômica constitui fenômeno que supera as categorias ordinárias,

utilizadas pelo Direito Internacional, não se prendendo ao conceito clássico de soberania como poder absoluto e intangível.

A teoria da divisibilidade da soberania, por sua vez, apresenta-se mais adequada à realidade comunitária, entendendo que o Estado-membro continua a exercer sua competência soberana, tanto de seu poder coercitivo e de execução interna como de seu poder externo de manifestação (OLIVEIRA, 2003, p. 65).

Para Reis:

Independentemente de ideologias políticas, é indiscutível que o isolamento não é mais uma opção possível no contexto atual. A soberania não pode servir como argumento para a criação de obstáculos intransponíveis à cooperação entre Estados, todos dependentes uns dos outros para a realização efetiva das tarefas de que são incumbidos. (REIS, 1999, p. 278).

A soberania do Estado moderno é uma exigência política altamente singular, e serve para controle exclusivo de um território definido. Hirst e Thompson (1998, p. 263) enfatizam os aspectos internacionais do desenvolvimento da soberania, e destacam que os acordos internacionais entre os Estados não devem interferir nos assuntos internos de cada um, como forma de manter o poder de Estado sobre a sociedade.

A cooperação intergovernamental é uma necessidade. O relacionamento entre os Estados, importante ressaltar, é cada vez mais freqüente e essencial. Essa cooperação, por vezes, se mostra tão essencial e urgente, que mecanismos de decisão típicos de organizações internacionais, baseados no consenso, se revelam ineficientes face à lentidão que os caracteriza, provocada pela assimetria das partes e pelas desigualdades de fato.

A integração europeia, de acordo com Reis, “produziu a reordenação das competências soberanas, que passaram a ser divididas entre os Estados e os órgãos comunitários”. A supranacionalidade, segundo este autor, consiste basicamente:

(...) a) na existência de instâncias de decisão independentes do poder estatal, as quais estão submetidas ao seu controle; b) na superação da regra da unanimidade e do mecanismo de consenso, já que as decisões – no âmbito das competências estabelecidas pelo tratado instituidor – podem ser tomadas por maioria, ponderada ou não; e c) no primado do direito comunitário frente às legislações internas. REIS,

Modernamente, tem-se buscado soluções que conciliem o conceito de soberania com as necessidades atuais de cooperação e integração entre os Estados. Até o presente, o exemplo mais bem sucedido é o da Comunidade Européia, que introduziu a chamada supranacionalidade, que é instituto novo do Direito Internacional, que levou a criação de uma nova ramificação: o Direito Comunitário.

## **5. Conclusão**

O enfoque da soberania na integração econômica suscita, inevitavelmente, a questão da supranacionalidade. As soberanias nacionais podem permanecer intocadas, mas na medida em que se vai além do que existia anteriormente, substituindo economias predominantemente nacionais por economias integradas, as mutações correspondentes na soberania serão inevitáveis.

Em matéria econômica, principalmente no que se refere ao comércio internacional, a tese da soberania ressalta de uma lógica puramente política, já que não pode ter aplicação em um domínio caracterizado pela interdependência dos Estados.

O comércio internacional releva o interesse de todos os Estados, que procuram agir em favor de seus agentes econômicos, seja promovendo a indústria doméstica, seja promovendo suas exportações. Portanto, há um objetivo comum a todos os Estados, surgindo daí a necessidade de se estabelecer a ordem jurídica internacional capaz de exprimir seus interesses comuns.

Não se pode ignorar que vivemos uma época de intensa competição global. A Integração econômica deve ser feita a partir de amplo debate e entendimento, com respeito às soberanias de todos os Estados que se propõem a participar, evitando relações de dependência econômica e política entre os países.

Os acordos regionais de comércio podem promover a liberalização multilateral, encorajando a negociação entre países para diminuir suas barreiras ao comércio e aos investimentos externos.

## 6. Referencias bibliográficas

- BORGES, Altamiro (Coord.); [et. al.]. **Para entender a ALCA**. São Paulo: Anita Garibaldi, 2002.
- CHIARELLI, Carlos Alberto Gomes; CHARELLI, Matteo Rota. **Integração: direito e dever**. São Paulo: Ltr, 1992.
- CORSI, Francisco Luiz. A globalização e a crise dos estados nacionais. In: DOWBOR, Ladislau (Organ.); [et. al.]. **Desafios da globalização**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.
- FERNANDES, Luciana de Medeiros. **Soberania e processo de integração: o novo conceito de soberania em face da globalização**. Curitiba: Juruá, 2002.
- FREITAS JR., Antonio Rodrigues. Globalização, Mercosul e crise do estado nação: perspectivas para o direito numa sociedade em mudança. São Paulo: Ltr, 1997.
- GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. Trad. Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991.
- GRIECO, Francisco de Assis. **O Brasil e a globalização econômica**. São Paulo: Aduaneiras, 1997.
- HIRST, Paul; THOMPSON, Grahame. **Globalização em questão: a economia internacional e as possibilidades de governabilidade**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.
- IANNI, Octávio. **A sociedade global**. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.
- LITRENTO, Oliveiros. **A ordem internacional contemporânea: um estudo da soberania em mudança**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.
- MALUF, Sahid. **Teoria geral do estado**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- MELLO, Celso de Albuquerque. **Anuário: direito e globalização**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- OLIVEIRA, Odete Maria de. **União européia: processos de integração e mutação**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2003.
- PAUPÉRIO, Arthur Machado. Soberania II. In: **Enciclopédia Saraiva de Direito**. v. 69. São Paulo: Saraiva, 1977.
- PECK, Patrícia. **Direito digital**. São Paulo: Saraiva, 2002.
- PIO, Carlos. **Relações internacionais: economia política e globalização**. Brasília: IBRI, 2002.
- REBELO, Aldo. A alça, o Brasil e a soberania nacional, p. 29-44. In: BORGES, Altamiro (Coord.); [et. al.]. **Para entender a ALCA**. São Paulo: Anita Garibaldi, 2002.
- REIS, Márcio Monteiro. O estado contemporâneo e a noção de soberania. In: MELLO, Celso de Albuquerque. **Anuário: direito e globalização**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

RICUPERO, Rubens. **O Brasil e o dilema da globalização**. 2. ed. São Paulo: SENAC, 2001.

SAMPAIO JR., Plínio de Arruda. O processo de reversão neocolonial. In: BORGES, Altamiro (Organ.); [et. al.]. **Para entender e combater a Alca**. São Paulo: Anita Garibaldi, 2002.

SARMENTO, Daniel. Constituição e globalização: a crise dos paradigmas do direito constitucional. In: MELLO, Celso de Albuquerque. **Anuário: direito e globalização**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

WRISTON, Walter B. **O crepúsculo da soberania**. São Paulo: Makron Books, 1994.

---

<sup>[1]</sup> A Organização Mundial do Comércio, órgão internacional que visa promover e regular o comércio entre as nações, foi criada em 1995, e além de supervisionar acordos assinados sobre temas como agricultura, indústria, serviços e propriedade intelectual, a OAM acompanha negociações multilaterais e resolve disputas.